



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO-MG.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624-0001/47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante designado **CONTRATANTE**, e **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO**, com sede na Rua Aristides Coimbra, nº 10, Centro, Muzambinho - MG, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.020/0001-22, neste ato representada por seu Provedor, Altamiro Augusto de Mello Filho, inscrito no CPF nº 271.559.196-91, adiante designada como **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, bem como nas **Portarias 2.567 GM** de 25 de novembro de 2016 e **1.631**, de 1º de outubro de 2015, ambas do Ministérios da Saúde, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviços, consubstanciado no presente instrumento, com as cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde, em estabelecimento contíguo ao Hospital, no âmbito de urgência/emergência, plantão médico presencial e sobreaviso aos usuários do SUS, com porta aberta 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de forma intermitente e a execução de ações e serviços de saúde referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pela CONTRATADA, por intermédio da pactuação de metas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição, além das especificações do Plano Operativo Anual que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar duas espécies de serviços, sendo:

I – Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico na urgência e emergência, considerando médico clínico plantonista na porta de entrada por 24 horas de plantão e as especialidades de sobreaviso Obstetrícia/Ginecologia, Anestesia, Pediatria, Ortopedia/Trauma e Clínica Médica, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área durante o atendimento da urgência ou emergência;
- b) Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e profissionais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, contemplando o acompanhante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste contrato de acordo com as normas de regulação definidas em portaria emitida pelo Gestor local.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde irá formalizar a Equipe de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Município de Muzambinho a qual irá avaliar o funcionamento do Pronto Socorro, podendo ser a avaliação feita através de documentos e/ou *in loco* e em reunião com a instituição, validar o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato, garantindo assim o repasse através da execução da Planilha de Metas anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- I – membro de seu corpo clínico;
- II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. No tocante à observação, por 24 horas, na unidade de pronto atendimento, de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e garantindo o fortalecimento da Política Nacional de Humanização – MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- IV** – internar o paciente em serviço hospitalar quando da necessidade de tratamento via internação;
- V** – inserir os dados de saúde do paciente no SUS Fácil e responsabilizar-se pela efetivação da transferência, quando extrapolados as possibilidades de cuidado de pacientes cuja porta de entrada seja o pronto socorro local;
- VI** – justificar aos usuários, aos seus representantes e à Central de Regulação Municipal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII** – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII** – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX** – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, nos termos da Lei 13.709/2018 - LGPD;
- X** – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XI** – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XII** – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XIII** – submeter-se às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- XIV** – enviar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, planilha com o nome dos médicos plantonistas e de sobreaviso do mês subsequente.
- XV** – implantar e manter ferramenta para registro de todos acionamentos ao médico de sobreaviso;
- XVI** - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- XVII** - disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
- XVIII** - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato, bem como a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- XIX** - garantir que todo profissional de saúde, vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA, assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com a sua formação e capacitação técnica;
- XX** - permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de autoridade sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

XXI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (CNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XXII - manter afixado, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento, os seguintes avisos:

a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) informações que possibilitem o acesso dos usuários à ouvidoria local e geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

c) informações sobre o número do contrato, o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, o período de vigência e equipe médica plantonista devidamente identificada por nome e especialidade, atualizada diariamente;

d) informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;

XXIII - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste termo;

XXIV - responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

XXV - observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;

XXVI - observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

XXVII - observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes seja federal, estadual e municipal;

XXVIII - franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio;

XXIX - todos os funcionários do estabelecimento de saúde contratado deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;

XXX - submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;

XXXI - não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado da CONTRATADA;

XXXII - manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda e demanda regulada nas clínicas pleiteadas;

XXXIII - manter caixa de sugestão/reclamação na recepção do pronto socorro;

XXXIV - comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, via ofício, quando da paralisação de serviços pela necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando à não interrupção do cumprimento dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

XXXV - proporcionar educação permanente ou treinamento aos profissionais do setor administrativo, no mínimo duas vezes ao ano;

XXXVI - implantar e disponibilizar à Secretaria de Saúde, ferramenta para registro do número de pacientes atendidos pelo SUS;

XXXVII - emitir relatório com número de pacientes atendidos pelo SUS divididos por categoria, como, por exemplo, atendimento médico, atendimento somente enfermagem, entre outros;

XXXVIII- apresentar quadrimestralmente relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente contrato (formato do relatório a critério do gestor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I - acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;
- II - prestar orientações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;
- III - acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
- IV - disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- V – alimentar e fiscalizar, mediante envio das fichas de cadastro preenchidas pela CONTRATADA, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da CONTRATADA;
- VI - alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde - MS, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- VII - garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- VIII - efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato à CONTRATADA, na forma constante no Plano Operativo Anual, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária;
- IX - apoiar os procedimentos técnicos e operacionais administrativos a serem executados, prestando a necessária assistência;
- X - monitorar o cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário;
- XI - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do contrato;
- XII - analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano Operativo Anual, quando couber;
- XIII - acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA para a tomada de decisão sobre as alterações no Plano Operativo Anual ou sua renovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

XIV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

XV - estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

XVI - analisar toda e qualquer alteração do Plano Operativo Anual;

XVII - dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de quaisquer alterações no Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato serão realizados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, constituída pelas partes e nomeada pelo Executivo Municipal, sendo composta por 3 (três) representantes da CONTRATANTE, sendo 1 (um) membro do setor administrativo municipal, 1 (um) membro do setor administrativo da Secretaria de Saúde e 1 (um) membro da equipe assistencial da secretaria de saúde, 3 (três) representantes da CONTRATADA, sendo 2 (dois) membros do setor administrativo e 1 (um) membro da equipe assistencial, e terá as seguintes atribuições:

I - apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II – acompanhar a avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual;

IV - avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato avaliará quadrimestralmente o desempenho da CONTRATADA, considerando os Anexos Técnicos deste Termo.

Parágrafo segundo. Da análise anual do desempenho resultará relatório ao Gestor do contrato para o exercício financeiro subsequente.

Parágrafo terceiro. A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anulam a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da CONTRATADA, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

Parágrafo quarto. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, a qual deverá se reunir MENSALMENTE, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

7º dia útil do mês subsequente da competência de avaliação, e com quórum de 2 membros de cada uma das partes, conforme o cronograma abaixo:

MÊS DE AVALIAÇÃO	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	MÊS DE DESCONTO
FEVEREIRO	02/01/2023 A 01/02/2023	FEVEREIRO
MARÇO	02/02/2023 A 01/03/2023	MARÇO
ABRIL	02/03/2023 A 01/04/2023	ABRIL
MAIO	02/04/2023 A 01/05/2023	MAIO
JUNHO	02/05/2023 A 01/06/2023	JUNHO
JULHO	02/06/2023 A 01/07/2023	JULHO
AGOSTO	02/07/2023 A 01/08/2023	AGOSTO
SETEMBRO	02/08/2023 A 01/09/2023	SETEMBRO
OUTUBRO	02/09/2023 A 01/10/2023	OUTUBRO
NOVEMBRO	02/10/2023 A 01/11/2023	NOVEMBRO
DEZEMBRO	02/11/2023 A 01/12/2023	DEZEMBRO
JANEIRO	02/12/2023 A 01/01/2024	JANEIRO

Parágrafo quinto. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, até 5 (cinco) dias antes da reunião;

Parágrafo sexto. A existência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e Controle e Avaliação do gestor.

Parágrafo sétimo. O mandato da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à Contratada.

Parágrafo oitavo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato deverá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato, em forma de relatório e ata de reunião.

Parágrafo nono. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato poderá realizar visita à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* sobre a execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Parágrafo décimo. Em caso de finalização do CONTRATO em prazo anterior ao período de desconto, fica autorizado o desconto total no pagamento referente ao último mês de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável por qualquer conduta administrativa ou penal advinda de quaisquer de seus prestadores de serviço, empregados e colaboradores.

Parágrafo segundo. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com o alcance das metas e indicadores propostos no Plano Operativo Anual, no **valor mensal de R\$ 316.660,00 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o **valor global deste contrato o montante de R\$ 3.799.920,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais)**, referente à prestação de serviços pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de **dotação nº 0208.10.122.1003.2.065.339039 – ficha 631**, e serão cobertas por repasses do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, observadas as regras estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

O valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

- I – a CONTRATADA apresentará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, à CONTRATANTE, os documentos referentes aos plantões prestados, auto declarações e documentos descritivos de acordo com Plano Operativo Anual no período de competência;
- II - em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos documentos apresentados à secretaria de saúde de acordo com o Plano Operativo Anual.
- II – a CONTRATANTE, revisará e processará os documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – a CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA até o dia 10 (dez), sendo calculado o valor considerando os descontos pertinentes quando da prestação parcial de serviços;
- IV – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA comprovante carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- V – as contas rejeitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI – Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Equipe do Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do Município de Muzambinho, conforme a cláusula terceira, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, não manutenção ou prorrogação, ou mesmo a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATADA, ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa a ser cobrada segundo os critérios seguintes:

a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I e II desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente.

Não tem multa p/ atraso de 26 to



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigida diretamente ao Secretário de Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da entidade;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços CONTRATADOS por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não terá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Gestor que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2023, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta), meses nos termos do inciso II do da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente contrato, respeitado o prazo de vigência, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A prorrogação do contrato terá como base de cálculo para reajuste, a correção pelo INPC acumulado dos 12 meses anteriores dos repasses oriundos do Tesouro Municipal, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Muzambinho, 02 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito municipal



ALTAMIRO AUGUSTO DE MELLO FILHO
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Testemunhas:

Nome:  CPF 056.153-746.16

Nome:  CPF 19841639653


Emerson Antonio Martins de Oliveira



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

CONTRATO Nº001/2023

1- ENTIDADE CONVENIADA:

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO

CNPJ/MF: 22.830.020/000122

CNES: 299233

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Aristides Coimbra, 10 – Centro – Muzambinho/MG

Fone: 35 35711122

Provedoria: Altamiro Augusto de Melo Filho

2- INTRODUÇÃO:

O Plano Operativo Anual é um documento que estabelece e demonstra as ações planejadas e aquelas a serem implementadas no decorrer do exercício anual de 2023, visando dimensionar o desenvolvimento das atividades da Instituição com foco nos objetivos sociais e missão, relacionadas aos programas de assistência à saúde e atendimentos, quantificando e qualificando as produções de demandas planejadas e assistidas através dos processos que envolvem avaliações, buscando resultados que maximizam os recursos disponíveis e atendam as demandas assistenciais da rede pública, observando a política e normas de regionalização de rede de saúde, garantindo à população o acesso igualitário aos recursos disponibilizados e instalados no serviço de saúde com atenção qualificada e humanizada.

3- OBJETIVO

Prestar assistência à população local de forma humanizada e com resolutividade, atendendo também as necessidades e demanda dos procedimentos e exames na urgência e emergência, através das estruturas e recursos existentes da Irmandade da Santa Casa de Muzambinho, utilizando a unidades de Atendimento Ambulatorial, a



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

nível de urgência e emergência e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos complementares a toda população da cidade de Muzambinho, priorizando de forma geral a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitarem dos serviços de urgência e emergência.



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
 CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
 E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

4- INDICADORES E METAS

Nº	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Consideração	Pontuação
1	Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos	1 Remessa Mensal	Fichas do CNES ou Atesto mensal que não houve modificações no hospital.	Apurar constantemente a atualização dos Profissionais, Equipamentos e Serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde com a finalidade de garantir o correto processamento e apuração das metas quantitativas, sendo necessário a apresentação da atualização ou o atesto que não houve modificação do CNES no mês.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 pontos
2	Preenchimento da Ficha de Atendimento Ambulatorial - Pronto Socorro	Amostragem da Ficha de Atendimento Ambulatorial, com verificação das informações necessárias.	Relatório Bimestral da Santa Casa de Misericórdia com as FAA. Avaliação da Planilha	Registro de todos os atendimentos em F.A.A com avaliação, conduta, data, carimbo, assinatura e horário de atendimento médico.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 pontos
3	Escala sobreaviso	Equipe completa. Apresentação da escala médica, com funcionamento multiprofissional 7 dias por semana, 24 horas por dia.	Escala devidamente preenchida e apresentada até o dia 25 de cada mês com a descrição completa da equipe que irá trabalhar no mês subsequente.	Para o cumprimento total do indicador deverá ser apresentado uma escala durante todo mês subsequente com os seguintes profissionais de sobreaviso: Obstetrcia/Ginecologia, clinico geral, Anestesia, Pediatria, Ortopedia/Traumatologia e Clínica Médica.	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – 0 pontos



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
 CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
 E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

4	Placa plantão	Constatação in loco, pela equipe da secretaria de saúde, quanto à atualização dos dados na placa com descrição dos plantonistas.	Placa descritiva, afixada na recepção Pronto Socorro em local visível.	Informar a população sobre os serviços prestados, bem como valor global, número de contrato e plantonistas diários.	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – 0 pontos
5	Número de atendimentos no pronto socorro	Apresentação de documento mensal, com número de pacientes atendidos pelo médico.	Sistema de informação da instituição.	Avaliar a rede de saúde do município de Muzambinho	Cumpriu – 30 pontos Não cumpriu – 0 pontos
6	Registro da solicitação de plantonista médico de sobreaviso	Apresentação de registro da solicitação do médico de sobreaviso.	Livro contendo a identificação do médico solicitante, dia, horário e status quanto à presença ou ausência do profissional de sobreaviso quando acionado.	Apurar constantemente o cenário do ponto de atenção de urgência e emergência.	Cumpriu – 50 pontos Não cumpriu – 0 pontos
7	Equipe médica do Pronto Atendimento Municipal	Equipe completa. Apresentação de livro com assinatura diária do plantonista médico com descrição de horário do plantão (início/término).	Registro de plantão com assinatura do profissional diária.	O indicador tem a finalidade de garantir a assistência a população no pronto atendimento municipal a qualquer hora do dia, durante 7 dias por semana, tendo tempo resposta adequado na assistência das urgências/emergências, sendo que para o cumprimento do indicador a instituição não poderá deixar em momento algum o Pronto Atendimento Municipal descoberto de Médicos, Enfermeiros, Aux./Técnicos de Enfermagem e demais profissionais de suporte da equipe.	Ver tabela 1



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

8	Equipe médico Sobreaviso	Equipe completa. Apresentação de livro com assinatura diária do médico sobreaviso com descrição do dia e período de sobreaviso	Registro com assinatura do profissional sobreaviso, com efeito de declaração de cumprimento do plantão.	O indicador tem a finalidade de garantir a assistência a população no pronto atendimento municipal a qualquer hora do dia, durante 7 dias por semana, tendo tempo resposta adequado na assistência das urgências/emergências.	Ver tabela I
---	--------------------------	--	---	---	--------------

Recursos financeiros de fonte municipal para manutenção do Pronto Atendimento

Prestação de serviços para atendimentos de urgência e emergência;

Os valores repassados no item 7 e 8 têm por finalidade manter o Pronto Atendimento Municipal com assistência a urgências e emergências considerando a composição de equipe e suas eventuais atualizações, cujo valor de repasse municipal, está condicionado à prestação de serviços de urgência e emergência por vinte e quatro horas/dia, sete dias/semana. Para fins de pagamento, considerasse o valor pré-fixado de 37,66% da parcela mensal e ~~62,34%~~ pós-fixado do valor total de recursos municipais, considerando o serviço de portas abertas para urgência e emergência, conforme **tabela I**.



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

II. SISTEMÁTICA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Tabela 1 - Pronto Atendimento valor a pagar (quantitativa)

Recurso	Valor mensal	Descrição
Pré-fixado 37,66 % valor Mensal	R\$ 119.245,00	Custeio administrativo
Pós-fixado 62,34 % valor Mensal	R\$ 197.415,00	Garantir o plantão diário de: 01 (um) médico generalista presencial1 (um) pediatra, 1 (um) ortopedista, 1 (um) gineco-obstetra, 1 (um) anestesista, 1 (um) cirurgião geral em regime de sobreaviso.
Total	R\$ 316.660,00	

Avaliação e valoração na parte quantitativa

A. O valor pré-fixado refere-se ao custeio administrativo que compõe as seguintes despesas: água, energia elétrica, telefone, materiais/medicamentos, manutenção/materiais de limpeza, impressos/materiais de escritório, informática, sistema de triagem, tratamento de lixo, serviço de segurança, pessoal e encargos, lavagem de roupas e todas as despesas de estrutura necessárias à manutenção do serviço.



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

B. O valor pós-fixado refere-se à composição de custos para manutenção da equipe médica e deverá ser composta por:

- Médico presencial na porta de entrada da unidade de pronto atendimento
- 1 (um) médico clínico geral, 24 horas/ 7 dias por semana de forma intermitente
- Médico sobreaviso
- 1 (um) pediatra, 1 (um) ortopedista, 1 (um) gineco-obstetra, 1 (um) anestesista, 1 (um) cirurgião geral em regime de sobreaviso

Para fins de pagamento de valor pós-fixado considera-se:

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Não serão aceitos plantões em formato diferente ao descrito no item B – Avaliação e valoração na parte quantitativa, sendo que a falta do profissional na modalidade de plantão sobreaviso, durante qualquer período dentro das 24 horas, será considerado ausência do plantonista, sendo o valor descontado do valor mensal pós-fixado.

- Quando da ausência do plantonista na modalidade de sobreaviso, fixa-se o valor de desconto à quantia de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por especialidade ausente.
- A constatação quanto à realização do plantão médico em regime de sobreaviso dar-se-á, através dos indicadores 3,4,6 e 8.



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

- A paralização das atividades de qualquer especialidade médica deverá ser informada, via ofício, e registrada em caderno de ocorrência, sendo que a informação deverá ser publicizada na placa afixada na Unidade de Pronto Atendimento, atualizada diariamente.

TIPO DE INDICADOR E META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERCENTUAL
Gestão e Assistência à Saúde	200 pontos	100%

Método do Cálculo:

Percentual de alcance do Indicador Gestão e Assistência à Saúde: $\frac{\text{Pontuação alcançada somando a pontuação da coluna "Pontuação Hospitalar"} \times 100}{\text{Pontuação Máxima programada no quadro de indicadores e metas (200 Pontos)}} = \text{RESULTADO}$

5- REQUISITOS PARA PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

O valor referente mensal de repasse está condicionado ao alcance os indicadores e metas apresentados no quadro acima conforme o presente Plano Operativo, sendo:

- I - cumprimento de 90% a 100% das metas e indicadores pactuados corresponde a um repasse de 100% do recurso;
- II - cumprimento de 60% a 89,9% das metas e indicadores pactuados corresponde a um repasse de 90% do recurso;



Secretaria Municipal de Saúde

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 116 - Fone.: (0**)35 3571-2117
CEP.: 37890-000 - MUZAMBINHO - MG - FAX.: (0**)35 3571-1177
E-Mail: saudemuzambinho@gmail.com

III - cumprimento de zero% a 59,9% das metas e indicadores pactuados corresponde à zero% do recurso;

A Comissão poderá propor revisão das metas caso não estejam sendo atingidas. O repasse acima dos percentuais elencados no mês de repasse sem avaliação será descontado no mês subsequente.